

## PROJETO DE LEI Nº , DE 2020

(Da Sr.<sup>a</sup> JANDIRA FEGHALI)

Dispõe sobre os reajustes dos planos e seguros privados de assistência à saúde enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus, nos termos da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 dá outras providências.

### O CONGRESSO NACIONAL DECRETA:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre os reajustes dos planos e seguros privados de assistência à saúde enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus, nos termos da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

Art. 2º Ficam suspensos, por parte das operadoras de planos e seguros de assistência à saúde, individuais ou coletivos, os reajustes contratuais previstos no inciso II do § 2º do art. 17-A da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, durante o período previsto no art. 1º desta Lei.

Parágrafo único Os reajustes não poderão se dar de forma retroativa após o fim do período de emergência em saúde.

Art. 3º As empresas operadoras de planos e seguros de assistência à saúde, independente do plano de serviço contratado, enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus, nos termos da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, ficam proibidas em decorrência de inadimplência do consumidor:

I - suspender o acesso do segurado aos serviços por ele contratado;

II - limitar ou reduzir os serviços previstos no contrato;

III - alterar o plano contratado sem a clara e manifesta autorização do segurado; e

IV - registrar nos sistemas de proteção ao crédito os segurados inadimplentes.

Art. 4º A Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, publicará normas regulamentares sobre o disposto nesta Lei.



Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

### JUSTIFICATIVA

Com o avanço do novo coronavírus (Covid-19), os sistemas público e privado de saúde se preparam para atender a enorme demanda. Ao mesmo tempo em que os hospitais e unidades especializadas enfrentam o desafio de garantir o acesso, serviços como consultas, exames, cirurgias eletivas e outros tem redução evidente, o que implica em custos menores para os planos e seguros privados de assistência à saúde.

Impor aos usuários, num momento de pandemia, reajustes pode levá-los à inadimplência e, conseqüentemente, ao desamparo. O desemprego, a suspensão de contratos de trabalho e cortes nos salários já impõe uma difícil escolha aos brasileiros e brasileiras, mas conseguir manter seus planos de saúde deve ser uma prioridade.

Não menos relevante é que a inadimplência em massa levaria a sobrecarga da rede pública que já responde pela maioria do atendimento no combate ao COVID-19. Vários usuários reportam que receberam cartas das operadoras informando que os reajustes estão suspensos, mas relatam a preocupação de que se darão de forma retroativa ao final da pandemia. Consideramos que a medida, além de desumana, não responde a gravidade do momento.

A Agência Nacional de Saúde Suplementar já beneficiou os planos e seguros de saúde com um aporte de R\$ 15 bilhões para que possam equilibrar suas contas em caso de inadimplência dos segurados neste momento de crise por causa do coronavírus. Como contrapartida as empresas serão obrigadas a manter o atendimento aos inadimplentes durante a pandemia de coronavírus, mas com renegociação dos contratos.

Como se vê, não há motivos para que os segurados não tenham também um benefício no que se refere a suspensão dos reajustes sem que sejam cobrados retroativamente após o estado de emergência.

É urgente e vital salvaguardar as vidas. O acesso aos serviços de saúde deve ser garantido.



Pela relevância do tema em momento de tão grave crise de saúde e econômica, contamos, portanto, com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta proposição.

Sala das Sessões, em 24 de abril de 2020.



Deputada **JANDIRA FEGHALI**

PCdoB/RJ

